



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Análise da viabilidade em realizar processo licitatório para o Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para a prestação de serviço de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para atendimento das secretarias e fundos municipais.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto 10.024 de 20/09/2019 - Pregão Eletrônico

Decreto Municipal nº 3.260, 01 de abril de 2020 – Regulamenta Pregão Eletrônico

Decreto Federal nº 11.462/2023 – SRP

Decreto Municipal nº 3.788/2023 – SRP

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestos e Fiscais

Lei nº 1.294, de 14 de dezembro de 2021 - PPA

Lei nº 1.431, de 09 de dezembro de 2024 – LOA

Lei nº 1.409, de 01 de julho de 2024 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Portaria nº 79/2025 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade, agilidade e qualidade, e face municipalidade não dispor em sua frota de veículos suficientes com a comodidade e segurança para atender a demanda das secretarias e fundos municipais e dos programas por elas geridos.

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – Fretamento de ônibus em atendimento aos eventos esportivos, jogos escolares de MS e jogos da juventude de MS nas modalidades de futsal, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, skate, natação, ciclismo, tênis de esportivos, jogos esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Justifica-se também que alguns desses campeonatos/competições podem ter a duração de até sete dias (exemplo: JEMS e JOJUMS).

Fundo Municipal do Idoso - Faz-se necessário para o descolamento dos idosos em atividades fora do Município, como encontros da Melhor Idade, encontros Regionais, e viagens cujo objetivo é fortalecer os vínculos e o processo de autonomia e independência da pessoa idosa contribuindo para envelhecimento com saúde.

Fundo Municipal de Saúde - Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita suprir a demanda de viagens para Campo Grande/MS, Coxim/MS, Paranaíba/MS e Barretos/SP para uso na locomoção de pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde com consultas e procedimentos agendados através da Central de Regulação; Ressalta-se que, o fretamento de ônibus não possui cronograma definido, visto que, o serviço só é solicitado para substituição dos veículos pertencentes à Frota Municipal de Saúde quando os mesmos se encontram em manutenção.

Fundo Municipal de Cultura - A contratação faz-se necessária para atender demandas de deslocamento de membros da Banda Municipal para apresentações em outras cidades, sendo encontros ou campeonatos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibiliza o serviço de ônibus fretado para levar os alunos que reside em Chapadão do Sul que faz curso de nível superior na “Faculdades Integradas de Cassilândia – FIC” e “Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS” em Cassilândia, totalizando uma quilometragem de 240 por dia (ida e volta).

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a participação prevista em feiras e workshops, como a FISPAL e o Empreende Fest. O fretamento otimizará o deslocamento das equipes, melhorando a organização, acessibilidade e eficiência das ações, além de garantir conformidade legal e segurança no transporte.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, disposto através da Lei nº 1.409, de 01 de julho de 2024, onde estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As datas das viagens, serão definidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

Devendo a empresa contratada passar nos pontos que serão agendados previamente para o embarque, dentro do município de Chapadão do Sul-MS.

Providenciar a substituição imediata do veículo que venha a apresentar defeitos durante a execução do contrato, sem ônus para ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Responder pelos danos causados diretamente ao Município De Chapadão Do Sul-MS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório;

Os veículos ofertados deverão possuir seguro passageiro – APP.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelo fornecimento de combustível e motorista.

Manter regularizada a documentação do veículo, durante todo o período contratual, tais como: IPVA, seguro, vistoria e licenciamento.

Manter durante toda a vigência contratual o veículo, em perfeitas condições de uso, atendendo às normas e leis do trânsito, inclusive aquelas ditadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Arcar com as despesas de motorista (inclusive encargos trabalhistas), diárias de hotel e refeições e todas as despesas incidentes de revisões necessárias, inclusive com serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, troca de óleo, filtros, peças, combustível, serviços e pneus, tributos, impostos, tarifas e outros encargos.

Manter a frota em bom estado de higiene e limpeza e perfeita condição de uso e segurança. Os Veículos deverão seguir o estabelecido pela Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015 do Ministério dos transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres. E alterações posteriores.

Se porventura o veículo que estiver realizando o transporte apresentar defeitos técnicos que inviabilizarem a conclusão do trajeto/destino, a Detentora da Ata ficará obrigada a disponibilizar, às suas próprias expensas, outro meio de condução dos passageiros objetivando a conclusão da execução/trajeto requisitado pela Secretaria solicitante.

Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela contratada.

Os serviços poderão ser prestados em qualquer horário, em todos os dias da semana incluindo sábado, domingos e feriados.

A empresa prestadora de serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local e/ou tomar todas as providências necessárias em caso de acidentes ou ocorrências graves.

Os veículos utilizados no transporte dos passageiros deverão possuir assentos com identificação “exclusivo para passageiros com necessidades especiais”.

Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal. Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as previstas nos art. 136 a 139 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” - apresentar para o ato da contratação.

Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro.

Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente; devendo com isso o veículo ter plano de seguro que cubra danos materiais e pessoais. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes, na condução do objeto deste processo.

Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

5.1 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração da licitante em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, comprometendo-se a apresentar no ato da assinatura da ATA de Registro de Preços, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de registro/cadastro junto à AGEPAN - (TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO), da empresa licitante, consistente na apresentação do registro/cadastro dentro do prazo de validade;
- b) Apresentar Licença para Transporte e Turismo emitida pela EMBRATUR, em plena validade, em caso de o veículo ser ônibus (viagens interestaduais);
- c) Prova de registro/cadastro junto à ANTT - (TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL), da empresa licitante, consistente na apresentação do registro dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

* DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA OS ITENS (1, 2, 3, 4 e 5)

d) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

e) O condutor deverá ter idade superior a 21 anos;

f) Certidão comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

g) Comprovação do vínculo empregatício do condutor com a empresa licitante, tal comprovação deverá ser através de Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho, onde constará o registro do condutor, salvo se o motorista for o próprio proprietário da empresa licitante;

h) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art.329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

i) Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB) – em nome da empresa prestadora do serviço;

j) Certificado de vistoria veicular, vigente, do veículo, específico para transporte de passageiros emitido pela AGEPAN (Transporte rodoviário intermunicipal);

k) Auto de inspeção vigente do tacógrafo do veículo ofertado;

l) Apólice de Seguro, referente ao veículo a ser utilizado no transporte (a apólice de seguro deverá ser em nome da empresa contrata, o seguro deverá possuir cobertura contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus), prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

• Se porventura a licitante vencedora contratar novos condutores, deverá ser apresentado ao Ente Público, no decorrer da execução do serviço, os documentos elencados na qualificação técnica, sob pena de inexecução e aplicação de sanção.

5.2 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.3 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 DO PAGAMENTO

Os serviços serão prestados e os relatórios devidamente preenchidos para que, posteriormente, sejam encaminhados devidamente acompanhados da Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato/ata de registro de preços). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, situado à Avenida Quatro, nº 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando o cancelamento da ata ou rescisão contratual.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Departamento de Contratos qualquer alteração referente à razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada uma conferência preliminar dos produtos/serviços, para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atestará a Nota Fiscal, de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal), e realizará seu encaminhamento aos setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871, de 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda na prerrogativa inserta no art. 92, XVI, quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva, como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista que a instituição financeira rejeitará o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará a retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.6 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

As quantidades foram estimadas de acordo com as demandas apresentadas pelos órgãos após levantamento dos quantitativos utilizados na licitação anterior, (conforme justificativas e históricos anexos ao processo), e fizeram uma projeção para um período de 12 (doze) meses.

- Anexo I.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Consideradas as solicitações e as descrições contidas para o fornecimento, efetivou-se, pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar possíveis fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e o atendimento das necessidades do órgão.

A estimativa foi elaborada com base nos preços coletados em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, correntes no mercado local, bem como por meio de contratações similares realizadas por outros entes públicos, através das quais foi construída uma média que servirá como teto para as contratações em questão.

Consideramos que é plenamente viável a competição por diversas empresas que podem realizar o fornecimento a que se refere a presente contratação, tendo em vista que se trata de bem comum.

Por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, recomendamos que a modalidade a ser adotada seja o PREGÃO- SRP, e a escolha do fornecedor deverá ser realizada considerando o MENOR PREÇO POR ITEM.

Justifica-se a escolha da modalidade licitatória Pregão - SRP pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona e pela possibilidade de se reduzir os preços durante a fase de lances.

Diante das especificidades das aquisições, a modalidade indicada é a adoção de Registro de Preços, é a que oferece maior economia e eficiência, visto ser a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Este processo possui itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, onde serão priorizadas as licitantes sediadas no município de Chapadão do Sul, conforme parágrafo 3º do art. 48 da LC nº123/2006.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou os parâmetros II e IV, do Art.23, §1º da Lei 14.133/21 e art. 5º da IN SEGES/ME 65/2021, onde houve pesquisa em Contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores.

Todos os preços obtidos na pesquisa foram detalhados no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – **Cotação nº 215/2025**.

O método utilizado neste estudo para a estimativa de preço da contratação foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Após a extração e consolidação dos valores chegamos à média referencial, onde o valor total estimado de **R\$ 1.548.232,92 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

Todas as cotações realizadas, bem como o quadro demonstrativo, encontram-se anexos ao processo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 5 (cinco) itens a serem adquiridos por meio de processo na modalidade de pregão, aplicando-se o critério de julgamento de menor preço e adotando-se do procedimento auxiliar de ‘Sistema de Registro de Preços’.

Possui itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, onde serão priorizadas as licitantes sediadas no município de Chapadão do Sul, conforme parágrafo 3º do art. 48 da LC nº 123/2006.

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, eventual e futura, conforme necessidade da secretaria ou do fundo solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

A aquisição será realizada pelo critério de “menor preço por item”, visto que o parcelamento dos itens é a forma mais vantajosa para o município, uma vez que permite a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executar da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a cada um dos itens.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não serão admitidas adesões à ata de registro de preços decorrente deste processo por não apresentarmos suporte para análise e acompanhamento de eventuais solicitações de adesões.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação não serão pontuados na presente análise de riscos, por estarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não houve identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser destacados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas deverão ser consideradas pelos fiscais como complementares às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Média	Médio	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Na coleta de preços, o orçamento não corresponder à realidade do mercado.	Média	Médio	Consulta ao banco de dados com preços de pesquisa de mercado em licitações anteriores semelhantes aos itens de cotação.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso de o risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme estabelecido nas normas de organização, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para a complementação da fiscalização e demais procedimentos relacionados, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, garantindo-se a distinção entre essas funções.

A gestão e a fiscalização de contratos serão orientadas pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, com o objetivo de assegurar a boa administração e o atendimento do interesse público. Recomenda-se que as ações previstas no Plano Básico de Fiscalização sejam observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto, exceto os de obras, que possuem um plano de fiscalização específico.

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando aplicável, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor do contrato deverá certificar-se de que não existem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações previstas no item 'Do Gerenciamento de Riscos' do relatório do ETP, incluindo eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relacionadas ao objeto contratado, além daquelas indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, o contratado, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, a fim de viabilizar o respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados pelo portal '1DOC – Chapadão do Sul' serão aceitos apenas nos formatos PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor responsável pela formalização do recebimento deverá verificar se todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (nota fiscal, certidões, pedidos e demais anexos solicitados) estão constando do protocolo. Além disso, deverá conferir previamente os produtos/serviços entregues, ficando a conferência do material e o recebimento provisório a cargo do fiscal, que, posteriormente, realizará a assinatura da nota fiscal juntamente com o Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, o 'Relatório Mensal de Prestação de Serviços', informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos ocorridos no período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pela contratada, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser registrados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, de baixa complexidade, baixa vultuosidade e de fácil conferência quanto à quantidade e qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório, nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada que precisem ser utilizados antes da conclusão dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou privados, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria, total ou parcial, após o atesto da nota fiscal respectiva, com o lançamento da irregularidade ou ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constar no processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada, ou próximo ao encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, com o objetivo de evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos ao vencimento do prazo de validade, deverá solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser registrado em relatório. Quando a intempestividade for reiterada, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cesse a irregularidade, deverá ser tomada providência para evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o Termo Detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo Sumário de recebimento provisório, caso a verificação a que se refere o item não seja realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como concluída, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade, baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento Sumário, o recebimento provisório será considerado também definitivo.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá uma posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir à prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar ao setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, a comprovação de que seu preço está compatível com o preço atualmente praticado no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores além do preço.

11.2. - Estando decidida a prorrogação, o expediente de prorrogação protocolado deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão ou fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento ou prorrogação da contratação, antes da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa, devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação das providências adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato, o gestor deverá encaminhar, por e-mail, um documento de notificação, concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a devida regularização, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deverá solicitar à contratada o encaminhamento da relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

serviço, a função de cada um, os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a ser cumprido, e indicando os empregados que desempenharão a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação a cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar um relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicando eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do serviço de fretamento, garantirá transporte eficiente para eventos, treinamentos e atividades promovidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

Com isso, será possível otimizar deslocamentos, reduzir atrasos e garantir maior acessibilidade para os participantes. Além disso, o fretamento assegurará conformidade legal, segurança e conforto, evitando riscos no transporte de servidores, atletas, estudantes, pacientes e idoso. Essa contratação permitirá a participação em feiras, competições e capacitações, fortalecendo as ações das secretarias e ampliando o acesso da população a serviços essenciais.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não há.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

A contratação de fretamento pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂) e material particulado, que contribuem para o aquecimento global e a degradação da qualidade do ar. A operação dos veículos também pode resultar em poluição sonora devido ao tráfego constante e ao uso de veículos com motores a combustão. Além disso, o consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis, pode gerar pressões sobre os ecossistemas, além de contribuir para o esgotamento desses recursos.

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando cabível:

- a) utilização de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível e com menores emissões de poluentes, como ônibus movidos a biodiesel ou a gás natural;
- b) realização de manutenção preventiva dos veículos, a fim de garantir que operem com a máxima eficiência e mínima emissão de poluentes.
- c) otimização das rotas, considerando a redução do tempo de deslocamento e o planejamento adequado das viagens, também é uma medida relevante para minimizar o consumo de combustível e as emissões.
- d) adotar práticas de direção sustentável, como treinamento de motoristas para promover uma condução mais econômica e ambientalmente responsável, que reduza a emissão de gases e o consumo excessivo de combustível.
- e) plantio de árvores ou investimentos em projetos ambientais de conservação, podem ser realizadas para compensar as emissões de carbono geradas pela operação dos veículos.

17. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria 79/2025.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Com base no exposto acima, consideramos que a contratação é viável e necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

- 1- A contratação está alinhada às finalidades do Órgão e é viável sob os aspectos tecnológico, ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo.
- 2- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- 3- A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta comissão declara que a contratação prevista neste estudo é viável.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Responsável pela Elaboração:

Nathali Santana da Silva - Secretaria Municipal de Administração

Aprovado por:

Anderson Abreu de Jesus – Secretário Municipal de Administração

Chapadão do Sul – MS, 13 de Março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		Solicitado 2025
			Solic.	Util.	
1	FRETAMENTO DE MICRO ONIBUS – 14 LUGARES	KM	7.350	3.267	500
2	FRETAMENTO DE ONIBUS EDUCAÇÃO – 24 LUGARES	KM	2.765	0	2.765
3	FRETAMENTO DE ONIBUS – EDUCAÇÃO 47 LUGARES	KM	48.000	33.014	52.102
4	FRETAMENTO DE ONIBUS – 24 LUGARES	KM	11.545	11.077	19.500
5	FRETAMENTO DE ONIBUS – 47 LUGARES	KM	22.701	22.095	45.852

Chapadão do Sul – MS, 13 de Março de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA3E-BD37-D4FF-4BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON ABREU DE JESUS (CPF 835.XXX.XXX-20) em 14/04/2025 10:56:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATHALI SANTANA DA SILVA (CPF 052.XXX.XXX-40) em 16/04/2025 14:37:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AA3E-BD37-D4FF-4BD8>